



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CONFEA-CCEEI Nº 3/2026

Processo: 00.002638/2026-22

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto:

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA INDUSTRIAL – CCEEI

PROPOSTA Nº 05/2026 – CCEEI

Temas (art. 2º da Resolução 1.012/2005)	<ul style="list-style-type: none"> • I – Exercício e atribuições profissionais; II – Registro de profissionais e de pessoas jurídicas; III – Verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; IV – Responsabilidade técnica e ética profissional.
Assunto	Resolução CFQ nº 329/2024 e resguardo das atribuições privativas da Engenharia Mecânica em qualidade do ar interior e sistemas de climatiz
Proponente	CCEEI
Destinatário	CONFEA
Item Plano de Ação	Defesa institucional das atribuições da Engenharia Mecânica no âmbito do projeto, operação, manutenção, controle e correção de sistemas de

a) Situação Existente

Foi editada a Resolução CFQ nº 329, de 23 de agosto de 2024, que disciplina a atuação do profissional da Química na área do controle e monitoramento da qualidade do ar de ambientes internos ou externos, públicos ou privados. Em seu art. 2º, a resolução estabelece, entre outras hipóteses, que os profissionais da Química estariam habilitados a desempenhar atividades de “controle da qualidade do ar” e de “elaboração de planos de qualidade do ar, como por exemplo, planos de gestão, planos de amostragem, gerenciamento, otimização e correção dos parâmetros” e no seu art. 4º cita a possibilidade de atuarem como responsáveis técnico no campo de “qualidade do ar”.

Nos artigos citados abaixo da resolução, as atividades se analisadas intrinsecamente verificamos extrapolação de campo de atuação.

Art. 2º Nos termos da legislação em vigor, os profissionais da Química que possuam as atribuições profissionais necessárias e que estejam devidamente registrados e regulares perante o CRQ das respectivas jurisdições de atuação estão habilitados a desempenhar suas atividades em:

I - controle da qualidade do ar;

V - elaboração de planos de qualidade do ar, como por exemplo, planos de gestão, planos de amostragem, gerenciamento, otimização e correção dos parâmetros;

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Química ficam autorizados a emitir a Anotação de Função Técnica / Anotação de Responsabilidade Técnica para os profissionais que estejam legalmente habilitados para o exercício das atividades relacionadas a qualidade do ar.

A redação dos **itens I e V do art. 2º e artigo 4** da resolução, quando tomada em sua máxima extensão interpretativa, não se limita ao campo analítico-laboratorial próprio da Química. Ao contrário, alcança verbos e conteúdos técnicos que, em ambientes artificialmente climatizados, se vinculam diretamente ao projeto, à operação, à manutenção, ao ajuste, à otimização, à correção de desempenho e ao gerenciamento técnico de sistemas mecânicos de climatização, refrigeração, ventilação, exaustão e distribuição de ar.

Nessa medida, a resolução do CFQ passa a avançar sobre núcleo de competência técnica já claramente delimitado pelo Sistema CONFEA/CREA e pela legislação federal lei nº 5194/66 e aos sistemas de climatização de ambientes, gerando insegurança jurídica, sobreposição fiscalizatória e risco de conflito institucional entre conselhos profissionais.

b) Proposição

Propõe-se que o CEEP/Plenário do CONFEA, após análise da propositura, adote ações administrativas e/ou jurídicas, técnica e bem fundamentada, sobre os itens **I e V do art. 2º e art. 4º** da Resolução CFQ nº 329/2024, se interpretados como autorização para atuação ampla sobre o controle técnico da qualidade do ar em ambientes climatizados artificialmente, bem como sobre a elaboração, gerenciamento, otimização e correção de parâmetros desses sistemas, invadem atribuições próprias e privativas da Engenharia Mecânica.

Embora os profissionais da Química atuem de forma legítima em seu campo próprio, não pode abranger atividades que impliquem decisão técnica, intervenção, gerenciamento operacional, otimização, correção de parâmetros de funcionamento, ou elaboração de planos incidentes sobre sistemas mecânicos de climatização.

c) Justificativa

A Resolução CONFEA nº 218/1973 estabelece, em seu art. 12, que compete ao Engenheiro Mecânico o desempenho das atividades referentes a processos mecânicos, máquinas em geral, instalações industriais e mecânicas, equipamentos mecânicos e eletromecânicos, sistemas de produção, transmissão e utilização do calor, e sistemas de refrigeração e de ar-condicionado, com seus serviços afins e correlatos.

A Lei nº 13.589/2018, por sua vez, vincula a qualidade do ar interior aos sistemas de climatização e ao Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, definindo esses sistemas como conjunto de instalações e processos empregados por meio de equipamentos para obtenção de conforto e boa qualidade do ar, e

definindo manutenção como atividade destinada a preservar o desempenho técnico dos componentes do sistema. A mesma lei determina que os sistemas de climatização e seus PMOC observem parâmetros de qualidade do ar e os requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação.

O próprio CONFEA reconhece institucionalmente que a atuação do engenheiro mecânico é fundamental para garantir a qualidade do ar interior, especialmente no projeto de instalação de sistemas climatizados e de ar-condicionado, bem como na definição da rotina de troca de filtros, limpeza dos aparelhos e estruturação do PMOC. Em igual sentido, manifestação institucional do CREA-SC assinala que o PMOC exige responsável técnico engenheiro mecânico, incumbido de elaborar o plano e colocar em marcha as manutenções preventivas e corretivas de aparelhos e dutos de distribuição de ar, com a correspondente emissão de ART.

Diante desse quadro, verifica-se que o item I do art. 2º da Resolução CFQ nº 329/2024, ao prever genericamente o "controle da qualidade do ar", formula expressão excessivamente aberta, apta a abranger desde a análise de contaminantes até o controle operacional do sistema que condiciona o ar interior. Já o item V, ao autorizar a elaboração de planos de qualidade do ar, inclusive de gestão, gerenciamento, otimização e correção dos parâmetros, adentra de forma ainda mais nítida o domínio técnico da Engenharia Mecânica, pois tais atividades pressupõem decisões sobre equipamentos, dutos, filtragem, renovação, exaustão, pressão, vazão, temperatura, umidade, eficiência energética, manutenção e desempenho sistêmico e no seu art. 4º cita a possibilidade de atuarem como responsáveis técnico no campo de "qualidade do ar".

Não se nega que profissionais da Química possuam atribuições relevantes em coleta de amostras, ensaios, análises químicas, físico-químicas e microbiológicas, bem como na emissão de laudos e pareceres quanto à composição e à presença de contaminantes do ar, nos estritos limites de sua formação e de sua legislação profissional. Contudo, uma coisa é analisar o ar; outra, substancialmente distinta, é intervir tecnicamente no sistema mecânico que produz, renova, trata, distribui e corrige esse ar. Essa segunda esfera pertence ao núcleo duro da Engenharia Mecânica e com conhecimentos e critérios técnicos estabelecidos em normas específicas: ABNT NBR 16401- Partes 1, 2 e 3, Lei nº 13.589/2018 (PMOC): Torna obrigatório o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios de uso público e coletivo, visando garantir a qualidade do ar interno, ABNT NBR 17037:2023: Define padrões de qualidade do ar interno em ambientes não residenciais, substituindo normas anteriores em relação a contaminantes, e ABNT NBR 7256:2021: Especifica requisitos para tratamento de ar em estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas).

A admissão de interpretação ampliada da Resolução CFQ nº 329/2024 importaria admitir que conselho profissional estranho ao Sistema CONFEA/CREA pudesse, por ato infraregal unilateral, redistribuir competências técnicas já disciplinadas em lei e em norma federal específica de atribuições profissionais. Tal conclusão é juridicamente inadmissível, e o conselho profissional não pode, mediante resolução própria, criar reserva de mercado alheia nem suprimir atribuições legalmente conferidas a outra profissão regulamentada. Por isso, é indispensável reação institucional firme, técnica e fundamentada.

d) Sugestão de Mecanismos de Ação

Sugere-se que o CONFEA, por intermédio de sua Coordenadoria de câmaras especializadas de Engenharia Industrial, adote as seguintes providências institucionais.

- 1- Solicitar a procuradoria jurídica do CONFEA que, ouvidas as demais instâncias entre com ação judicial com expressa afirmação de que os itens I e V do art. 2º e 4º da Resolução CFQ nº 329/2024 não podem produzir efeitos interpretativos que alcancem atividades próprias da Engenharia Mecânica em sistemas de climatização, refrigeração, ventilação, exaustão e qualidade do ar interior associada ao desempenho desses sistemas;
- 2- Dar conhecimento ao colégio de presidentes sobre a ação a ser ajuizada;
- 3- Orientar a fiscalização dos CREA's para intensificar ações voltadas à verificação de PMOC, ART, responsabilidade técnica e execução de serviços em sistemas de climatização, sobretudo quando houver indevida assunção de atividades de elaboração, gerenciamento, otimização e correção de parâmetros por profissionais sem atribuição no âmbito da Engenharia Mecânica.

Encaminhamento

Encaminhar a presente proposta aos membros do Colégio de Presidentes, ao CONFEA e às instâncias competentes do Sistema CONFEA/CREA, para análise, uniformização de entendimento e adoção das providências administrativas e jurídicas cabíveis.

Quadro sintético de competências

Eixo técnico	Competência própria da Engenharia Mecânica
Sistemas de climatização	Projeto, especificação, instalação, operação, inspeção, manutenção e avaliação de desempenho de sistemas de refrigeração e ar-condicionado.
PMOC e gestão técnica	Elaboração, implementação e acompanhamento técnico de planos de manutenção, operação e controle vinculados aos equipamentos e dutos.
Correção de parâmetros	Ajustes de vazão, renovação de ar, filtragem, exaustão, pressão, temperatura, umidade e desempenho energético do sistema.
Responsabilidade técnica	Assunção de ART e condução técnica de serviços em equipamentos, instalações mecânicas e sistemas de condicionamento de ar.

Fundamentação Legal

Norma	Dispositivo	Pertinência
Lei 5194/66	Toda lei	Regulamenta as profissões do sistema Confea/Crea.
Resolução CONFEA nº 218/1973	Art. 12	Atribui ao Engenheiro Mecânico atividades relativas a sistemas de refrigeração e ar-condicionado e serviços afins e correlatos.
Lei nº 13.589/2018	Arts. 1º, 2º e 3º	Relaciona qualidade do ar, PMOC, sistemas de climatização, manutenção técnica e requisitos dos projetos de instalação.
CONFEA	Notícia institucional de 06/06/2024	Afirma que a atuação do engenheiro mecânico é fundamental para garantir a

		qualidade do ar interior e para elaboração do PMOC.
CREA-SC	Artigo técnico institucional	Afirma que o PMOC requer responsável técnico engenheiro mecânico e emissão de ART.
Resolução CFQ nº 329/2024	Art. 2º, I e V e art. 4º.	Previsão de "controle da qualidade do ar" e de "elaboração de planos de qualidade do ar", com gerenciamento, otimização e correção de parâmetros.

Referências

- Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 regula o exercício das profissões de Engenheiro,
- Resolução CONFEA nº 218/1973 – <https://normativos.confea.org.br/Ementas/Visualizar?id=266>
- Lei nº 13.589/2018 (PMOC): Torna obrigatório o Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) em edifícios de uso público e coletivo, visando garantir a qualidade do ar interno.
- CONFEA – Técnicas de engenharia garantem boa qualidade do ar em locais fechados – <https://www.confea.org.br/tecnicas-de-engenharia-garantem-boa-qualidade-do-ar-em-locais-fechados>
- ABNT NBR 17037:2023: Define padrões de qualidade do ar interno em ambientes não residenciais, substituindo normas anteriores em relação a contaminantes.
- ABNT NBR 7256:2021: Especifica requisitos para tratamento de ar em estabelecimentos de saúde (hospitais, clínicas).
- CREA-SC – Qualidade do ar interior: a responsabilidade da engenharia mecânica no combate a doenças contagiosas – <https://portal.crea-sc.org.br/qualidade-do-ar-interior-a-responsabilidade-da-engenharia-mecanica-no-combate-a-doencas-contagiosas/>
- Resolução CFQ nº 329/2024 – <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=464711>

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	X			
Crea-AM				Ausente
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE		X		
Crea-DF				Ausente
Crea-ES	X			
Crea-GO	X			
Crea-MA	X			
Crea-MG	X			
Crea-MS	X			
Crea-MT	X			
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ				Ausente
Crea-RN	X			
Crea-RO	X			
Crea-RR	X			
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE			X	
Crea-SP				Ausente
Crea-TO	X			
TOTAL	21	1	1	
Desempate do Coordenador				

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	X	Não aprovado
---------------------------------	----------	-----------------------------	----------	---------------------

Eng. Ind. Mec. Diêgo Fernandes da Cruz
Coordenador Nacional da CONFEA-CCEEI



Documento assinado eletronicamente por **Diêgo Fernandes da Cruz, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1544128** e o código CRC **A9F46288**.

